Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8837 Pág: B4
24 AGO 2020

Autógrafo de Lei nº 55
Projeto de Lei nº 61

LEI Nº. 048/2020

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à permuta, sem torna de preço, de imóvel do patrimônio público municipal por imóvel de propriedade de particular, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município de Apucarana, por imóvel de propriedade de particular, localizado na Gleba Nova Ukrania, neste Município, conforme especificado abaixo:-

I – **Imóvel de propriedade do Município oferecido como Pagamento:-**

A. Imóvel Urbano, Lote de Terras sob nº57-A/Remanescente, subdivisão do Lote nº57-A/Remanescente, com a área de 3.294,75 m² (três mil duzentos e noventa e quatro vírgula e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados), situado na Gleba Nova Ukraina, Apucarana-PR, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: *Partindo-se de um marco cravado no Lote 57-A/15 em comum com o Lote JB/Remanescente, seguiu-se confrontando com o mesmo na distância de 67,93 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o Lote 57-A/29 nos seguintes rumos e distâncias SE 70º34'01" NW com 18,74 metros; NE 13º34'32" SW com 13,01 metros e SE 76º25'28" NW com 45,84 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com os Lotes 57-A/8 ao 57-A/15 na distância de 95,59 metros até outro até outro marco onde teve início a referida descrição.* Objeto da matrícula nº. 31.864 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.
Valor da Avaliação: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

II – **Imóvel de propriedade de Nereide Martins do Prado e José Narciso do Prado:-**

A. Imóvel Urbano, Lote de Terras sob nº JB/A (JB/A), subdivisão do Lote nº JB, com área de 1.610,77m², (um mil seiscentos e dez vírgula setenta e sete metros quadradros), situado na Gleba Nova Ukraina, Apucarana-PR, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: *Ao Norte confronta-se com o*

Lote JB/Remanescente, com 76,47metros; A Leste, confronta-se com o Lote 57-A/4-Remanescente no rumo SW 05º00'07" NE com 21,85metros; Ao Sul, confronta-se com a Avenida Contorno Sul, com 76,07 metros; A Oeste, confronta-se com o Lote 57-A/Remanescente no rumo SW 05º00'07" NE com 20,52 metros. Objeto da Matrícula nº. 31.837, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.
Valor da Avaliação: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Apucarana receberá a escritura pública do imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de melhoria no acesso do Contorno Sul com a Rua Sussumo Shimura.

Art. 3º O imóvel relacionado no artigo 1º, inciso I, que está sendo oferecido pelo Município de Apucarana como pagamento de indenização pelo imóvel descrito no inciso II, declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, conforme Decreto nº 154, de 09 de abril de 2020.

Art. 4º As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 20 de agosto de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal